

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.547, DE 2010
(MENSAGEM Nº 901/2009)

Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos II (FUMIN II), assinado na cidade de Okigawa, no Japão, em 09 de abril de 2005.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada **CARMEN ZANOTTO**

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados a partir da apreciação do texto do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimento – FUMIN II, celebrado em Okigawa, Japão, em 09 de abril de 2005.

A Mensagem que encaminhou o texto ao Congresso Nacional inclui Exposição de Motivos, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Interino do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando que o referido Convênio representa uma importante fonte de recursos de assistência técnica para desenvolvimento do setor privado na América Latina e no Caribe e a maior fonte de recursos não financeiros não reembolsáveis do Grupo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Os projetos do Fundo compreendem com grupos empresariais, organizações não governamentais ou órgãos públicos organizados em torno de vários temas, dentre eles microcrédito, apoio de pequenas e médias empresas e cadeias produtivas, capacitação de mão-de-obra, assistência a iniciativas de energia limpa e turismo sustentável, capital de risco e parcerias público-privadas.

O FUMIN II entrou em vigor em 13 de março de 2007 e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2015 e poderá ser prorrogado somente por um prazo adicional de cinco anos. O referido Fundo concederá financiamento sob a modalidade de doações, empréstimos, garantias ou qualquer combinação destes, capital ou quase capital e serviços de consultoria. Manterá, ainda, um Fundo de Investimento específico destinado às pequenas empresas, cujos recursos serão utilizados, investidos e contabilizados separadamente dos demais recursos do FUMIN II. Seus signatários poderão cancelar a participação no referido Convênio, bastando manifestar sua vontade nesse sentido.

Em 28 de abril de 2010, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional *“opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem nº 901/2009, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta”*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Além do exame quanto ao mérito, cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (Regimento Interno, art. 32, X, h e art. 53,II).

Os termos do Acordo definem que a integralização da contribuição do Brasil no âmbito do Fumin II será feita em seis parcelas anuais e iguais, no valor de U\$D 1.388.500,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos dólares americanos) cada, totalizando U\$D 8.331.000,00 (oito milhões, trezentos e trinta e um mil dólares americanos), sendo a primeira devida de 30 a 60 dias após o depósito do Instrumento de Contribuição.

São quase quarenta países participantes compondo um montante de cerca de U\$D 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para serem utilizados nas funções de a) aumentar a competitividade do setor privado; b) melhorar o ambiente de negócios; c) promover esforços de integração regional; d) fomentar a aplicação de iniciativas inovadoras; e) estimular a implementação de reformas do marco regulatório e legal que sejam adequadas às boas práticas ambientais; além daquelas já descritas no parágrafo anterior.

Conforme muito bem exposto pelo Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, trata-se de um relevante instrumento que:

[...] contribuirá para o aprofundamento das relações do Brasil com os países da América Latina e do Caribe, consolidando a posição do país como ator de destaque das iniciativas de promoção e crescimento e de redução da pobreza da região, notadamente nas ações e programas administrados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.”

[...]

Assim, é meritória a aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo o qual, além de ser eficaz instrumento no combate à pobreza e a desigualdade, por certo se constitui em um importante passo na Consolidação do Brasil como ator cada vez mais importante no cenário internacional.

Por outro lado, compete também a esta Comissão apreciar a proposição quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Neste sentido, cabe informar que os valores necessários para o pagamento do FUMIN II estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2011 (Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011) e tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011 (Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010).

Pelo acima exposto, votamos pela **adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.547, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora